



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 088/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.328/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.770, de 30 de novembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Esportes.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.328/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.770, de 30 de novembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Esportes**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a referida Municipal, parcialmente, que trata do Fundo Municipal de Esportes.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei apresenta as razões de sua propositura, salientando que “... *O presente projeto de lei justifica-se na necessidade de uma correção na grafia no artigo 1º da Lei 1770/2018 no intuito de possibilitar a criação de CNPJ e consequentemente conta bancária para gerir recursos a serem recebidos nos termos da legislação vigente, daí a retirada do trecho de “sem personalidade jurídica” ...*”. (sic)

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Recomendo, portanto, o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico